



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90  
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

## LEI Nº 1025 – 10/11//2006.

**“Autoriza concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, para o exercício de 2007, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

### CONTRIBUIÇÕES:

1	Esporte Clube Portuense	R\$ 1.500,00
2	Esporte Clube 7 de Setembro	R\$ 1.500,00
3	Esporte Clube União	R\$ 1.500,00
4	Independente Futebol Clube	R\$ 1.500,00
5	Associação Portuense de Proteção ao Maio Rural	R\$ 1.500,00

### SUBVENÇÕES:

1	Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 1.500,00
2	G.R.E.S. Império do Samba	R\$ 5.000,00
3	G.R.E.S. Unidos do Porto	R\$ 5.000,00
4	G.R.E.S. Acadêmicos dos Samba	R\$ 5.000,00
5	Hospital Olyntho Almada	R\$ 25.000,00
6	Lar São Francisco de Assis	R\$ 1.500,00
7	Pastoral da Criança	R\$ 1.500,00
8	Fundação Abel Gomes	R\$ 1.500,00
9	Associação de Moradores do Bairro Reta	R\$ 1.500,00
10	Comunidade Terapêutica Renascer	R\$ 1.500,00
11	APAE / PIRAÚBA	R\$ 4.800,00

**Parágrafo único** - Os valores das subvenções sociais e contribuições previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de **R\$ 61.300,00** (sessenta e um mil, trezentos reais).

**Art. 2º** - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a pessoas carentes até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistências Social.

**Art. 5º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional e comunitária.

**Art. 6º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 7º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**José Natalino Benini da Cunha**  
Prefeito Municipal

Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 1.500,00
G.R.E.S. Império do Samba	R\$ 1.500,00
G.R.E.S. Unidos do Porto	R\$ 2.500,00
G.R.E.S. Acadêmicos dos Samba	R\$ 1.500,00
Hospital Olynho Almeida	R\$ 1.500,00
Lar São Francisco de Assis	R\$ 1.500,00
Pastoral de Crianças	R\$ 25.000,00
Fundação Abel Gomes	R\$ 1.500,00
Associação de Moradores do Bairro Neta	R\$ 1.500,00
Comunidade Terapêutica Renascer	R\$ 1.500,00
APAE / PIRAÚBA	R\$ 1.500,00
	R\$ 4.800,00